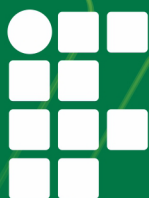


Ano IX - nº 19
Publicação: 18/10/2019

BOLETIM DE SERVIÇO

2019

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Abraham Weintraub

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Alexsandro Ferreira de Souza

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Nilva Celestina do Carmo

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleyse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldy de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
PORTARIAS DO CAMPUS TARAUACÁ.....	30
CAMPUS RIO BRANCO	34
PORTARIAS DA REITORIA	34
RETIFICAÇÕES.....	47
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	48

DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/DISGP/REITORIA

PROCESSO Nº 0094427.00003439/2019-20

INTERESSADO: IFAC

1. **ASSUNTO**

1.1. **Contratação de Professor Substituto**

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 8745/93 e normativas pertinentes.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da apresentação de procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere à contratação de professor substituto, nos termos da lei 8.745/93 e normativas pertinentes.

4. **ANÁLISE**

1.1. Tendo em vista o disposto na Instrução Normativa ME/ nº 01/2019, publicada no DOU de 30/08/2019 e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relacionados à contratação de professor substituto para licenças e afastamentos, apresentamos as rotinas que deverão ser observadas para a solicitação de processo seletivo simplificado referente à contratação de professor substituto, no âmbito do IFAC:

a) A contratação de professor substituto de que trata a Lei 8.745/93 poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo (Exoneração ou demissão; falecimento; e aposentadoria)

II - observado o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino, na forma do Decreto 7.312/2010 (banco de professor-equivalente); ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

1.2 Para atender ao disposto no inciso ii, do item anterior, deverão ser observados:

a) Contratação de substituto a partir da publicação de concessão das seguintes licenças, previstas na Lei nº 8.112/90:

Licença por motivo de afastamento do cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Licença para Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Licença para o desempenho de mandato classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea

c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

Da Licença à Gestante

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

b) Contratação de substituto a partir da publicação da portaria de cessão, pela autoridade competente, do afastamento previsto na Lei nº 8.112/90:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

c) Contratação de substituto a partir do início do mandato, do afastamento previsto na Lei nº 8.112/90:

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador.

d) Contratação de substituto a partir do ato de concessão, da licença para tratamento da própria saúde, prevista no art. 202 da Lei nº 8.112/90, quando superior a 60 (sessenta) dias:

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

1.3 Para a solicitação de contratação de professor deve ser observado:

- a) Cada professor substituto deve estar vinculado a um professor efetivo de mesma área, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;
- b) a comprovação de horas de aulas existentes compatíveis com os regimes de trabalho, respeitando os limites propostos na Regulamentação de Atividades Docentes (RAD);
- c) o regime de trabalho deve se dar em conformidade com a carga horária existente.

1.4 O processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, para a contratação de professor substituto deverá ser:

- a) realizado por cada campus do Ifac, para atendimento de demanda específica da unidade, em tempo hábil, para os casos que houver previsão do afastamento, antecipadamente, garantindo ao servidor a possibilidade de usufruto dos afastamentos e licenças dentro do prazo regulamentar e a manutenção das atividades acadêmicas;
- b) amplamente divulgado, com publicação de extrato no Diário Oficial da União, contendo as informações dispostas no Anexo II.

1.5 Os critérios de seleção para contratação de professor substituto serão os mesmos para todos

os campi do Ifac, conforme minuta de edital constante no Anexo II.

- 1.6** O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses, em conformidade com o art. 4º, inciso II e parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.745/93. Para nova contratação deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, respeitando o estabelecido no Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93.
- 1.7** A contratação somente poderá ser feita com observância na dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente do Ifac, conforme Decreto nº 7312/2010.
- 1.8** É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias.
- 1.9** Poderá ser contratado somente 01(um) professor substituto, por vaga de docente de carreira e mesma carga horária, vedando-se, sob qualquer hipótese, o parcelamento do regime de trabalho, com vista a contratação de mais de um professor substituto em um mesmo código de vaga.
- 1.10** Nos termos do art. 9º da IN/ME nº 01/2019, o processo seletivo terá validade de 1 ano, a partir da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado até alcançar o limite de 2 anos.
- 1.11** Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, caso haja interrupção ou rescisão do contrato temporário ainda em vigor, poderá ser realizada a contratação do próximo candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação. No entanto, o prazo de vigência do novo contrato será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior, para atingir o prazo máximo de validade do processo seletivo simplificado. Para o caso, não deverá ser computado o tempo que o não houver a cobertura contratual.
- 1.12** De acordo com o art. 12 da Lei 8.745/93, o contrato firmado por processo seletivo simplificado será extinto sem direito à indenização nos seguinte casos:
- a) pelo término do prazo contratual;
 - b) pelo retorno do titular da vaga às atividades do cargo;
 - c) pelo descumprimento das obrigações estipuladas no contrato; e
 - d) por iniciativa do contratado, devendo comunicar ao contratante com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa, no valor de uma remuneração.
- 1.13** Quando o contrato for extinto por iniciativa do IFAC, decorrente de conveniência administrativa, o contratado receberá indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
- 1.14** Aplica-se também a indenização prevista no item anterior, quando a professora substituta estiver gestante e não seja mais necessária a renovação do seu contrato.
- 1.15** No que tange às infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos do art. 10 da lei 8.745/93, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.
- 1.16** No âmbito do IFAC as responsabilidades do processo seletivo simplificado para contratação de docentes estão assim distribuídas:
- I - **É responsabilidade da Comissão Organizadora/Avaliadora pelo processo seletivo:**
 - α) Elaborar o edital de acordo com a minuta constante do Anexo II;
 - β) Receber as inscrições dos candidatos
 - χ) Avaliar os documentos recebidos e emitir ficha de avaliação/pontuação individual;
 - δ) Analisar e emitir parecer de recursos;
 - ε) Divulgar os resultados, encaminhando a publicação de todos os editais complementares, inclusive os de prorrogação, para o Diário Oficial da União;

φ) Assinar, juntamente com o Diretor Geral do campus todos os editais do certame.

II - É responsabilidade do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, em cada campus:

a) Preencher o Formulário próprio (Anexo I) apresentando a necessidade de contratação de professor substituto, de acordo com os critérios estabelecidos.

b) Supervisionar e acompanhar as atividades do professor substituto. III - **É responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN:**

a) Emitir parecer sobre a necessidade de contratação de docente substituto, conforme carga horária de aulas existentes.

IV- É responsabilidade do Diretor Geral, de cada campus:

a) Solicitar abertura de edital de contratação de professor substituto, com numeração exclusiva para processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto;

b) Assinar, juntamente com o presidente da banca todos os editais do certame;

Solicitar a publicação na íntegra dos editais à DSCOM/COGMA (publicacoes@ifac.edu.br) com a seguinte identificação “PROCESSO CONTRATAÇÃO PROFESSOR SUBSTITUTO”, para publicação no site do IFAC e a COPAO para a publicação no Diário Oficial da União;

c) Solicitar à DISGP a convocação dos candidatos classificados no certame, através de processo instruído no SEI, contendo toda a documentação apresentada pelo(s) candidato(s), no momento da seleção;

d) Solicitar à DISGP/DECAF/COCMV prorrogação do contrato do professor substituto, quando for o caso;

e) Solicitar à DISGP/DECAF/COCMV o encerramento do contrato do professor substituto, quando for o caso, com 30 dias de antecedência.

f) Comunicar ao professor substituto o término de seu contrato com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

g) Solicitar à DISGP/DECAF/COCMV a rescisão do contrato do professor substituto no retorno do afastamento ou licença do professor efetivo que gerou a contratação, mesmo que antes do prazo previsto.

V- É responsabilidade do Gabinete Institucional:

a) Publicar os extratos de editais solicitados pelo Diretor Geral do campus no Diário Oficial da União.

b) Publicar as convocações dos professores substitutos classificados em edital, extrato de contrato, extrato de termo aditivo e rescisão de contrato, solicitados pela DISGP/DECAF/COCMV.

VI - É responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, de cada campus:

a) Conferir a documentação e habilitações apresentadas pelo candidato, no ato da assinatura do contrato.

b) Instrução de contrato, termo aditivo e rescisão contratual.

c) Orientar ao contratado quanto à sua vida funcional durante a vigência do contrato.

d) Encaminhar o processo devidamente instruído para a DISGP/DECAF/COCMV.

VII - É responsabilidade da DISGP/DECAF/COCMV:

a) Convocar o candidato classificado.

b) Fornecer informações sobre valores salariais vigentes às bancas para compor o

edital.

- c) Elaborar o contrato, termo aditivo e rescisão contratual.
- d) Solicitar à COPAO - DSCOM/COGMA a publicação dos extratos Boletim de Serviço/Diário Oficial da União.
- e) Acompanhar e orientar os procedimentos inerentes ao processo seletivo e a contratação.

1.17 Os formulários (Anexo I, II, III e IV), específicos para esta demanda, encontram-se disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, do IFAC.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, adota-se os procedimentos e formulários, conforme consta nos anexos desta Nota Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, visando a celeridade nos trâmites processuais para garantir o atendimento atempado às necessidades institucionais, nos termos da legislação pertinente.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

(Deve ser preenchido um formulário para cada área)

I - INFORMAÇÕES SOBRE A ÁREA DE CONTRATAÇÃO E CORPO DOCENTE

ÁREA:

CARGA HORÁRIA TOTAL DE DISCIPLINAS: (incluindo todas as disciplinas em todos os cursos):

PROFESSORES DA ÁREA (listar todos os professores da área):

PROFESSOR (A)	REGIME DE TRABALHO	SITUAÇÃO*	OCUPANTE DE	FG/FCC/CD-3 ou CD-04	CARGA HORÁRIA DE AULAS	POSSUI PROJETO DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO**
---------------	--------------------	-----------	-------------	----------------------	------------------------	--

* Na coluna "Situação" especificar um dos seguintes status: "em exercício", "afastado", "ocupante de CD-1 ou CD-2"

** Responder somente "sim" ou "não"

II JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

(Se houver necessidade de contratação de mais de um professor por área no mesmo edital, pode-se fazer a cópia de um novo quadro e informar os dados para o segundo professor)

NOME DO(A) PROFESSOR(A) A SER SUBSTITUÍDO (A):

REGIME DE TRABALHO NECESSÁRIO: (20h ou 40h)

PERÍODO NECESSÁRIO:

MOTIVO:

() afastamento para qualificação. Ato autorizativo:

() licença-médica (a partir de 60 dias). Ato autorizativo:

() vacância. Ato administrativo:

() exercício de cargo CD-02/ CD-01: Ato administrativo:

() aposentadoria. Ato administrativo:

() falecimento. Ato administrativo:

() outro. Qual: Ato administrativo:

III - DESCRIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS POR PROFESSOR(A)

PROFESSOR(A)	DISCIPLINA	CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE AULAS SEMANAIS
--------------	------------	-------	------------------------	-------------------------

Obs: Organizar a ordem de classificação por professor(a)

IV - DISCIPLINAS PREVISTAS PARA O PROFESSOR(A) SUBSTITUTO (Se houver
necessidade de contratação de mais de um professor por área no mesmo edital, pode-se listar todas as disciplinas no quadro abaixo)

DISCIPLINA	CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL	Nº DE AULAS SEMANAIS
------------	-------	------------------------	-------------------------

_____ - AC, _____ de _____ de .

Assinatura do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Assinatura do Diretor Geral

ANEXO II
Minuta de Edital proposto no SEI nº [0091725](#)

ANEXO III

MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU

EDITAL Nº _____, DE _____ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Diretor Geral do Campus XXXXXXXX no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº _____, de ____/____/20____, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/20____, nº _____, seção __, pg. __, de acordo com as disposições da legislação em vigor, torna pública a ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por tempo determinado, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, nos termos da Lei nº. 8.745/1993, conforme a seguir:

Área de conhecimento: _____ Nº de vaga: _____

Formação exigida: _____

Regime de trabalho: _____

Remuneração: Graduação: R\$XXX,xx /Especialização: R\$XXX,xx/Mestrado: R\$XXX,xx/ Doutorado: R\$XXX,xx.

Atribuições do cargo: Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), nos diversos níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal do Acre e ainda atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.

Vigência do Contrato: 6 (seis) meses.

Período das inscrições: A inscrição neste processo seletivo é gratuita, e será realizada no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h no seguinte endereço: _____

A versão completa do Edital está disponível no site www._____.

ANEXO IV
Minuta de Contrato proposto no SEI nº [0082552](#)

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 0094427.00003439/2019-20

EDITAL _____ / _____ DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO CAMPUS _____

O Diretor Geral do *Campus* XXXXXXXXXX no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº, de_/20, publicada no Diário Oficial da União de_/20, nº, seção

____, pg., de acordo com as disposições da legislação em vigor, torna pública a **ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por tempo determinado**, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, nos termos da Lei nº. 8.745/1993, dos Decretos nº 7.312/2011 e nº 7.485/2011 e, ainda, considerando a Lei nº 12.425/2011, publicada no DOU de 20/06/2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do ACRE - IFAC é regido por este edital, executado pela Comissão designada pela Portaria/IFAC Nº.____, de ____ de ____ de 20____ e supervisionado pela Direção Geral (DIRGE/____) e Direção de Ensino (DIREN/____), visando à contratação por tempo determinado de Professor Substituto para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do IFAC, no *Campus* ____.

1.2. Ao realizar a inscrição para uma das vagas deste Processo Seletivo Simplificado, fica o candidato ciente de que exercerá suas atividades na localidade descrita no quadro de vagas.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado contará com uma Central de Atendimento, desde a publicação até a homologação do resultado final, situada na, Nº. ____, bairro ____, na cidade de _____ – AC, CEP: _____, sala da Secretaria da Direção Geral e Direção de Ensino do *Campus*

_____, e endereço eletrônico [.copss@ifac.edu.br](mailto:copss@ifac.edu.br).

1.4. O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto será composto apenas de Prova de Títulos, nos termos e condições do item 6 e seus subitens.

2. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES

2.1. Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – D 101 – Nível Superior Substituto (40 horas).

ÁREA	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS GERAL
	Graduação em...	

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de sua formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), nos diversos níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal do Acre e ainda atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.

2.2. DO EXERCÍCIO: O professor contratado terá exercício no *Campus* para o qual concorreu, ministrando aulas nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com o interesse da Administração podendo, ainda, participar de atividades letivas em finais de semanas, pontos facultativos e feriados, respeitando a carga horária semanal.

3. DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. DA JORNADA DE TRABALHO:

3.1.1. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos diurnos (matutino e/ou vespertino) e/ou noturno, respeitando-se o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de acordo com as necessidades da Instituição.

3.2. DA REMUNERAÇÃO:

3.2.1. A remuneração do contratado corresponderá ao valor referente ao vencimento básico da Classe D-I, Nível 01, do Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 2012, acrescido do valor correspondente à titulação apresentada por ocasião da formalização do contrato, observado o regime de trabalho do contratado, conforme a seguir especificado:

3.2.1.1. Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – D 101 – Nível Superior Substituto (40 horas).

Class e	Nível	Titulação	Remuneração (Vencimento básico + Retribuição por titulação) Atualizar	Taxa de Inscrição
DI	01	Graduação		Não haverá Taxa de Inscrição
DI	01	Aperfeiçoamento		
DI	01	Especialização		
DI	01	Mestrado		
DI	01	Doutorado		

3.3. Além da remuneração acima elencada serão concedidos aos candidatos contratados os seguintes benefícios:

3.3.1. Auxílio Alimentação: **R\$ 458,00** (quatrocentos e cinquenta e oito reais), para carga horária de 40 horas semanais;

3.3.2. Auxílio Transporte;

3.3.3. Auxílio Pré-Escolar: **R\$ 321,00** (trezentos e vinte e um reais) por dependente, até aos 05 (cinco) anos de idade.

3.3.4. O candidato contratado fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação, conforme titulação apresentada no ato da contratação, e em cumprimento ao item 3.2.1.3, sendo vedada qualquer alteração posterior.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

4.1. No ato da inscrição, o candidato entregara, em **envelope aberto, devidamente identificado com nome e área de concorrência para o qual se inscreveu** os documentos relacionados a seguir:

- Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado – **Anexo I**;
- Original e cópia do documento de identidade;
- Original e cópia do Diploma do Curso de Graduação, ou equivalente, na área para a qual se inscreveu;
- Curriculum* conforme modelo do **Anexo II** deste edital;
- Original e cópia da (s) titulação (ões) informada (s);
- Original e cópia dos documentos comprobatórios da (s)

experiência(s) profissional(ais) na docência;

g) Original e cópia dos certificados de cursos extracurriculares.

h) A não entrega da documentação exigida nos itens a, b, c e d acarretará o imediato indeferimento da inscrição.

4.2. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou por seu procurador, legalmente constituído, não sendo aceita a inscrição por via postal ou de forma condicional.

4.3. No caso de inscrição por procuração deverá ser anexado o instrumento particular de procuração, com a qualificação do candidato e do procurador e a indicação dos endereços e fotocópias dos documentos de identidade de ambos, com fim específico para inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado. **A procuração necessita ser pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório.**

4.4. A inscrição neste processo seletivo é gratuita, e será realizada no horário das 08 às 12h e das 14 às 18h nos endereços indicados no quadro abaixo:

Município	Local de Inscrição	Endereço
	Campus _____	

4.5. Poderão se inscrever para os cargos de que trata este edital candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou de nacionalidade portuguesa, amparados pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72.

4.6. É vedada a contratação, nos termos das Leis nº 8.745/93 e 12.425/2011, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

4.7. É vedada a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento nas Leis 8.745/93, inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante, antes de decorridos 24 meses do encerramento do seu contrato anterior.

4.8. É vedada a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória 2.174-28, de 24/08/2001.

4.9. É vedada a contratação de servidor integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com o art. 6º, Parágrafo 1, Inciso I da Lei nº 8.745/93.

4.10. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.11. **O candidato é totalmente responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição e entrega da documentação exigida, no ato da inscrição.** A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do IFAC não se responsabilizará por documentação incompleta ou formulário de inscrição preenchido incorretamente.

4.12. Será permitida a inscrição em **APENAS UMA** área/disciplina, por candidato.

4.13. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado tem o direito de excluir do certame o candidato que preencher a Ficha de Inscrição com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos ou, ainda, que o candidato tenha efetuado mais de uma inscrição.

4.14. É vedada a inscrição condicional, ou extemporânea.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A relação dos candidatos inscritos será publicada no sítio www.ifac.edu.br, na data informada no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

6. **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**
- 6.1.** O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única: Prova de Títulos.
- 6.2.** Serão aceitos para análise, somente os currículos elaborados em conformidade com o modelo constante no Anexo II deste certame e que estejam acompanhados dos documentos comprobatórios.
- 6.3.** Os critérios de pontuação a serem avaliados pela comissão designada pela Portaria/IFAC nº _____, de _____, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS		Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios)	Pontuação Máxima por critério
TÍTULOS ACADÊMICOS	Doutorado	30	60
	Mestrado	20	
	Especialização Lato Sensu (mínimo 360 horas)	10	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da docência, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão de Tempo de Serviço ou Termo de Posse e último comprovante de rendimento ou Contrato. Obs.: (1) Não serão aceitas declarações; e, (2) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano.	02 por ano	20
CURSOS EXTRACURRICULARES	Cursos extracurriculares na área de atuação ou na área de educação com carga horária igual ou superior a 20 horas, <u>obtidos nos últimos cinco anos.</u>	02 por certificado	20
TOTAL:			100

- 6.4.** Para fins de análise curricular serão aceitos títulos em qualquer área do conhecimento.
- 6.4.1. Caso o candidato seja detentor de formação múltipla em pós-graduação, para cada nível será considerado apenas um título.
- 6.4.2. A documentação referente à análise curricular deverá ser entregue no ato da inscrição.
- 6.4.3. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida no ato da assinatura do contrato.
- 6.4.4. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão/declaração de conclusão de curso, desde que acompanhada do histórico escolar.
- 6.4.5. Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, Conselho Nacional de Educação.
- 6.4.6. O *Curriculum* e os respectivos documentos comprobatórios serão arquivados pelo IFAC e mantidos pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, serão descartados.
- 6.4.7. Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de diploma de graduação, tendo em vista que este é requisito mínimo para investidura no cargo de professor substituto, conforme descrito neste edital.

7. DO RESULTADO FINAL PARA PROFESSORES SUBSTITUTOS

- 7.1.** Serão considerados classificados os candidatos aprovados até limite máximo estabelecido no item 7.2, obedecida a ordem de pontos obtidos na Prova de Títulos.
- 7.2.** Quadro das vagas previstas no edital por área e *Campus* e número máximo de candidatos aprovados, conforme estabelecido no Decreto nº 9.739/2019.

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR ÁREA E <i>CAMPUS</i>	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS
1	5

- 7.3.** Os candidatos que não estiverem classificados dentro do limite máximo estipulado acima serão considerados reprovados.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1.** Na hipótese de igualdade de classificação final terá preferência o candidato que:
- 8.1.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, na forma do § único do Art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso;
- 8.1.2. Tiver maior tempo de experiência docente;
- 8.1.3. Tiver a maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento.

9. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 9.1.** O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
- 9.1.1. Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.
- 9.1.2. Com relação à divulgação do resultado da verificação da autodeclaração de preto ou pardo, no prazo de 01 (um) dia para interposição de recurso, a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações, devendo o mesmo ser dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, enviado para o e-mail .copss@ifac.edu.br, conforme modelo do **Anexo III**.

9.1.3. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

9.1.4. O Parecer da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação a recurso impetrado será enviado via e-mail, ao candidato requerente.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado da Prova de Títulos será divulgado na data estabelecida no Cronograma deste Edital, no site do IFAC.

11. DA VALIDADE

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

12. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

12.1. A partir da data da publicação do resultado homologado o candidato aprovado, atendendo à ordem de classificação, será convocado, por e-mail, a comparecer na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus requisitante pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. O não comparecimento do candidato neste prazo implicará a perda do direito à ocupação da vaga e a convocação dos classificados seguintes, sucessivamente.

12.2. Os convocados deverão apresentar-se na Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* _____ (COGEP/_____) – _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, _____ – AC.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital.

13.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da Constituição da República.

13.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
Apresentar todos os documentos listados no link <http://portal.ifac.edu.br/documentos-ccs.html>

13.4. A não apresentação dos comprovantes exigidos nos subitens acima implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

14. DO CONTRATO

14.1. O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto terá contrato assinado com vigência enquanto durar o afastamento do titular e poderá ser extinto a qualquer momento a critério da Administração (observado o número de vagas para cada área) ou considerando o retorno antecipado do servidor titular às suas atividades, respeitando-se os seguintes prazos (vigências), de acordo com o motivo dos afastamentos:

- a) vacância: 12 (doze) meses;
- b) afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*: 12 (doze) meses;
- c) demais afastamentos ou licenças legalmente estabelecidas: 6 (seis) meses;
- d) nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor

e diretor de
Campus: 6 (seis) meses.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo para esse fim, e a critério da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

14.3. O candidato classificado assinará Contrato de Prestação de Serviços com o IFAC, nos termos da Lei nº 8.745/93, alterado pela Lei nº 9.849, de 26.10.99, D.O.U. de 27.10.99, que se extinguirá na data prevista, sem direito a indenização.

14.4. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência do IFAC.

14.5. Ao contratado aplica-se o disposto no Art. 11, da Lei nº 8.745/93.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do Edital no sítio do IFAC www.ifac.edu.br	
Publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.)	
Período de Inscrição [Presencial]	
Local: Sala da secretaria da Direção Geral e Direção de Ensino do Campus _____.	
Resultado	
Homologação das inscrições no sítio www.ifac.edu.br	
Recurso contra a homologação das inscrições Através do email: .copss@ifac.edu.br	
Resposta dos recursos contra homologação das inscrições e divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no sítio www.ifac.edu.br	
Divulgação do resultado da Entrevista de verificação da autodeclaração prestada por candidatos negros	
Recurso contra a Entrevista.	
Divulgação do resultado da Prova de Títulos no sítio www.ifac.edu.br	
Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos por meio do email: .copss@ifac.edu.br	
Divulgação e homologação do resultado final no D.O.U. e no sítio www.ifac.edu.br	
Convocação dos aprovados	

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. No interesse e a critério do Instituto Federal do Acre, obedecendo às normas legais pertinentes e às previsões contidas neste Edital, na vigência do Processo Seletivo Simplificado, poder-se-á

admitir que candidatos homologados e não contratados neste Processo Seletivo possam ser aproveitados nos demais *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, observada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

16.2. O aproveitamento de candidatos habilitados para outros *Campi*, diferente do qual se inscreveu, dar-se-á por uma classificação geral independentemente do *Campus*, observando os critérios de pontuação e desempate.

16.3. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado fora do número de vagas estipulada no Edital, por área/disciplina, constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato, condicionado à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Administração.

16.4. As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, mediante editais complementares previamente divulgados.



16.5. Fazem parte deste edital os seguintes formulários:

- a) Anexo I – **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- b) Anexo II – **CURRICULUM – PROFESSOR SUBSTITUTO**
- c) Anexo III- **REQUERIMENTO PARA RECURSOS**

16.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processos Seletivos para Contratação de Docentes Substitutos, designada pela Portaria/IFAC nº ____, de __ de 2019.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

NILVA CELESTINA DO CARMO

Diretor(a) Sistêmico(a) de Gestão de Pessoas



ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Professor Substituto/*Campus* _____
Edital n. _____/_____

ÁREA: _____

NOME: _____

E-MAIL: _____

CHECK-LIST

1. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado – Anexo I;
2. Cópia do documento de identidade;
3. Comprovante de graduação na área para a qual se inscreveu;
4. *Curriculum* conforme modelo do Anexo II deste edital;
5. Cópia das titulações informadas;
6. Cópia das comprovações das experiências profissionais docentes;
7. Cópia dos certificados de cursos extracurriculares.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do candidato: _____

Quantidade de folhas: ____

Declaro que recebi os documentos solicitados no EDITAL Nº 01/CCZ/IFAC, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Quantidade de folhas: ____

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do servidor: _____



ANEXO II
CURRICULUM – PROFESSOR SUBSTITUTO

I- DADOS PESSOAIS

01. NOME: (sem abreviações):	
02. ENDEREÇO:	
03. TELEFONE FIXO:	CELULAR:
04. E-MAIL:	
05. DATA DE NASCIMENTO:	
06. ESTADO CIVIL:	
07. SEXO:	
08. NATURALIDADE:	
09. NOME DO PAI:	
10. NOME DA MÃE:	
11. IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:
12. CPF:	

CARGO PRETENDIDO:
ÁREA:
CAMPUS:

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1. TÍTULO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA (curso superior de graduação, reconhecido pelo MEC)

Curso: Instituição:

2. TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO:

Título: Instituição:

MESTRADO:

Título: Instituição:

ESPECIALIZAÇÃO:

Título: Instituição:



III. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

INFORMAR EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, o tempo de docência.

--

III– CURSOS EXTRACURRICULARES:

INFORMAR EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, até o máximo de 05 anos,
Cursos Extra Curriculares, com carga horária igual ou superior a 20h.

CURSO	CARGA HORÁRIA

ATENÇÃO: ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE
TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



ANEXO III REQUERIMENTO PARA RECURSO			
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Candidato:			
Cargo Pretendido:			
Fone:		E-mail:	
À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE À:			
<input type="checkbox"/> Homologação de Inscrição		<input type="checkbox"/> Outros (Especificar):	
<input type="checkbox"/> Prova de Títulos			
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO			
_____ de _____ de 2019.			
Assinatura do candidato			

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PROFESSOR
 SUBSTITUTO POR PRAZO
 DETERMINADO Nº. XX/20xx, DE XX
 DE XXXXX DE 20xx, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 DO ACRE E XXXXXXXXXXXXX**, PARA OS
 FINS ESPECÍFICOS AQUI PREVISTOS,
 OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI
 Nº. 8.745/93, COM SUAS ALTERAÇÕES
 POSTERIORES, E ORIENTAÇÃO
 NORMATIVA Nº 5, DE 28/10/2009, LEI
 8.112/90 E DECRETO Nº 7.312/2010,
 BEM COMO O DISPOSTO NO
 PROCESSO Nº. 23244.
 XXXXX/XXXX-XX E DEMAIS NORMAS
 PERTINENTES.



Pelo presente Contrato, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, neste ato representado pela Magnífica Reitora ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, doravante denominado(a) contratante, de outro lado, o Professor(a) XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada no XXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, CPF XXXXXXXX, doravante denominado(a) contratado(a), acordam em ajustar o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. I - O presente contrato tem por objetivo a contratação por tempo determinado de serviços de Professor Substituto, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre — Campus XXXXXXXX para serviços Didáticos Pedagógicos na Área de XXXXX, vaga decorrente da XXXXXXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES I – À CONTRATANTE

competete:

- a) Pagar a remuneração mensal de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXX)**, composta pelo Vencimento Básico correspondente ao padrão inicial da classe DI, Nível 1, mais o valor equivalente à Retribuição por Titulação-RT, exigida pelo edital do Processo Seletivo (Graduação/Especialização/Mestrado/Doutorado), em regime de trabalho de XX horas semanais. Titulação apresentada: XXXXXXXX
- b) Reajustar o valor da remuneração nas mesmas bases e datas dos reajustes gerais das tabelas de remuneração dos servidores das Instituições Federais de Ensino;
- c) Efetuar o recolhimento de imposto de renda na fonte sobre o valor da remuneração, quando devido;
- d) Efetuar o desconto da contribuição decorrente de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, na forma do disposto na Lei nº. 8.647, de 13 de abril de 1993 e Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº. 8.745/93.

II – AO CONTRATADO compete:

- a) Exercer as atividades acadêmicas de ensino fundamental, secundário e de graduação que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, com pontualidade e assiduidade, em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento a critério da CONTRATANTE;
- a) Executar com zelo, eficiência e lealdade as tarefas que lhe forem confiadas;
- b) Cumprir a carga horária estabelecida pelo Edital do Concurso, bem como acatar e obedecer ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função para a qual foi contratado;
- c) Desempenhar suas atribuições com zelo, assiduidade, pontualidade, presteza, eficiência e probidade no setor de trabalho e, se por ventura tiver que se ausentar de suas atividades docente comunicar a chefia imediata justificando a falta;
- d) Observar as normas legais e regulamentares da CONTRATANTE, do Departamento Educacional em que exercer suas atividades, bem como as que regulamentam o presente contrato.

III – Obrigam-se as partes a observar e fazer cumprir o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III e parágrafos 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8745, de 1993.

IV – O contratado fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT conforme titulação estabelecida no edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

I - Nos termos do art. 9º da Lei 8.745/93, o contratado não poderá:



- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) Ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único: A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do contrato nos casos das alíneas “a” e “b”, ou na declaração da sua insubsistência, no caso da alínea “c”, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de um ano, de acordo com o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745/93.

II – É admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso I do Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 8.745/93.

III – O presente Contrato vigora pelo prazo de **XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX**.

4.1. Parágrafo único: Será publicado no Diário Oficial da União o Extrato deste contrato, as expensas da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

5.1. I - A eventual renovação contratual e o reajuste mencionado na alínea “b” do inciso I da Cláusula Segunda serão efetivados por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

I – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Pelo retorno do titular da vaga às atividades do cargo;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das alíneas, constante do inciso II, CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES), ou ainda, por ser considerado incurso em alguma das proibições constantes do inciso I, alíneas “a” e “b”, da CLÁUSULA TERCEIRA
- d) Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar o desligamento com antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa, no valor de uma remuneração;
- e) Pela extinção do contrato por demissão decorrente de condenação em processo de sindicância, após assegurados o contraditório e a ampla defesa

II - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, com direito a indenizações:

- a) Por conveniência administrativa, o que implicará o pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Rio Branco - AC para dirimir quaisquer dúvidas ou processamento de qualquer ação do presente instrumento, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam em formato digital no presente contrato.

(Original assinado)
NILVA CELESTINA DO CARMO
Diretor(a) Sistêmico(a) de Gestão de Pessoas

NOTA TÉCNICA Nº 10/2019/DISGP/REITORIA

PROCESSO Nº 0094427.00007796/2019-20

INTERESSADO: IFAC

1. ASSUNTO

1.1. Concessão de afastamento para fins de estudos exterior dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Art. 95 e Art. 96, da Lei 8112/90 de 11 de novembro de 90.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Dispõe sobre orientações e procedimentos aplicáveis aos casos de concessão para afastamento para fins de estudos exterior dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC e dá outras providências.

4. ANÁLISE

1.1. 4.1 O afastamento para estudo ou missão oficial no exterior, no âmbito da administração Pública Federal, é regido pelos art. 95 e art. 96, da Lei nº 8.112/90, a saber:

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1o A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2o Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4o As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

1.2. 4.2 O Afastamento do País, no âmbito do IFAC, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos: (Art. 1º Decreto nº 1.387/95):

I - Serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim da Instituição, de necessidade reconhecida pelo ministro de Estado;

II- intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com interveniência do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

III - Bolsas de estudos para Curso de pós-graduação strictu sensu; IV - Participação em Congressos Internacionais.

1.3. 4.3 As viagens ao exterior dos servidores, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos: (Art. 1º Decreto nº 91.800/85)

I - Com ônus: quando implicarem direito a passagens e diárias, financiados pela Administração

Pública, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

II - Com ônus limitado: quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III - Sem ônus: quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração Pública.

1.4. 4.4 A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos abaixo especificados, cujas viagens serão autorizadas com ônus não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias: (Art. 1, § 1º do Decreto Nº 1.387/95)

I - Serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado;

II - Financiamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.5. 4.5 O servidor que viajar a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeada por entidade brasileira, sem vínculo com a administração pública, terá sua viagem considerada sem ônus. (Art. 13 do Decreto nº 91.800/85).

1.6. 4.6 Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país excederá a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo no caso de prorrogação. (Art. 7º, do Decreto nº 91.800/85).

1.7. 4.7 O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada só poderá afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, com perda do vencimento ou da gratificação. (Art. 8º do Decreto nº 91.800/85 com a redação dada pelo Decreto nº 2.915/98). E, hipótese de viagem com a finalidade de aperfeiçoamento, o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança somente poderá afastar-se do País pelo período máximo de trinta dias. (§ único, art. 8º do Decreto nº 91.800/85 com a redação dada pelo Decreto nº 9.991, de 2019)

1.8. 4.8 O afastamento para estudo ou missão no exterior não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento. (Art. 95, § 1º, da Lei nº 8.112/90)

1.9. 4.9 Os afastamentos para a realização de programas de qualificação no exterior terão os seguintes prazos: (Decreto nº 9.991/2019)

I - Pós Doutorado: até 12 (doze) meses.

II - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

1.10. 4.10 O processo de afastamento inerente ao afastamento para estudo no exterior deverá ser instruído de acordo com art. 24, da IN 201/2019, a saber:

Art. 24. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com: I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento; IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua

concordância
e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso; e VIII - publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

- 1.11. 4.11 Fica subdelegada competência aos reitores de Instituições Federais de Ensino (IFE), vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento de seus servidores para o exterior. (Art. 1º da Port. MEC nº 404/09)
- 1.12. 4.12 Fica subdelegada competência aos conselhos superiores das IFE, vedada nova subdelegação, para autorizar o afastamento do reitor para o exterior. (Art. 2º da Port. MEC nº 404/09)
- 1.13. 4.13 A autorização do afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal deverá ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, país de destino, período e tipo do afastamento. (Art. 3º Dec. nº 1.387/95)
- 1.14. 4.14 que estejam usufruindo do afastamento integral, nos termos do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, concedido ao servidor, a Portaria publicada ficará suspensa durante o período que consignar o afastamento para estudo no exterior. Quando do retorno das atividades no exterior, o servidor retornará à condição do afastamento integral, até a finalização dos estudos, de acordo com o período estipulado na Portaria inicial e na edição da portaria para contemplar a autorização de estudo no exterior deverá conter as informações que alcancem este entendimento.
- 1.15. 4.15 Quando o servidor retornar ao exterior objetivando a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação, o tempo de permanência no Brasil, necessário a preparação do trabalho ou da tese, será considerado como segmento do período de afastamento, não podendo exceder, no total, a 4 (quatro) anos consecutivos. (Art. 9º, parágrafo único do Dec. nº 91.800/85)
- 1.16. 4.16 Vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, para vigorar durante o período do afastamento. (art. 5º, do Dec. nº 91.800/85)
- 1.17. 4.17 Ao servidor afastado do País para estudo ou missão oficial não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (art. 95, § 2º, da Lei nº 8.112/90), ressalvada se o vínculo com o serviço público federal for mantido (Item 25 do Parecer AGU 142/08 - <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/8321>).
- 1.18. 4.18 O servidor que se afastar com ônus ou ônus limitado ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do afastamento, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, instruído, no que couber, com cópia do certificado, diploma, trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese ou documento equivalente, que comprove a sua efetiva participação no evento, ou faça prova da conclusão da sua qualificação. (Art. 16 do Dec. nº 91.800/85; art. 24. do Dec. nº 9.991/2019).
- 1.19. 4.19 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento, no período previsto e não apresente a documentação de que trata o art. 26º da IN nº 201/2019, deverá ressarcir os gastos com seu afastamento ao IFAC, na forma da legislação vigente.
- 1.20. 4.20 Nos casos de acumulação legal de cargos, quando o afastamento a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento for julgado de interesse da Administração, o servidor não perderá os vencimentos e vantagens de quaisquer dos cargos. (Art. 2 Dec. nº 91.800/85).
- 1.21. 4.21 Nos casos de aperfeiçoamento subsidiado ou custeado pelo Governo Brasileiro, ou por seu intermédio, o servidor fará jus ao vencimento ou salário e demais vantagens inerentes ao exercício do cargo, função ou emprego, pagos estes em moeda nacional, no Brasil. (Art. 12 Dec. nº 91.800/85).
- 1.22. 4.22 Durante o período de afastamento para aperfeiçoamento será assegurado ao

servidor todos os direitos e vantagens que fizer jus em razão do respectivo cargo ou emprego. (Art. 31, § 3º da Portaria nº 475/87).

- 1.23. 4.23 É considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Art. 102, incisos VII e XI da Lei nº 8.112/90).
- 1.24. 4.24 O afastamento do País será interrompido durante o período correspondente à licença gestante e reiniciado após o seu término.
- 1.25. 4.25 O servidor afastado fará jus às férias que, se não forem programadas serão registradas e pagas a cada mês de dezembro. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período do afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada à acumulação para o exercício seguinte (Art. 5 da Orientação Normativa/SRH nº 02/2011, alterada pela ON/MPOG 10/2014)
- 1.26. 4.26 Poderá ser interrompido ou cancelado o afastamento nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- 1.27. 4.27 Nos casos supracitados, deverá ser providenciada a alteração do ato de concessão do afastamento, adequando-o de acordo com o procedimento adotado.
- 1.28. 4.28 Durante os períodos em que permanecer em gozo de afastamento para realização de curso de pós- graduação, o servidor não fará jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade, gratificação de raios-x ou substâncias radioativas. (Art. 68, § 2º, da Lei nº 8112/90)
- 1.29. 4.29 Para todos as solicitações de afastamentos que rege esta portaria serão necessários os seguintes documentos:
- I - **Para afastamento inicial :**
 - a) Requerimento de Servidor
 - b) Termo de Compromisso e Responsabilidade.
 - c) Documento de Concessão ou Solicitação de bolsa e/ou auxílio – para afastamento com ônus (no caso de afastamento para doutorado, deverá ter o documento de Concessão).
 - II - **Nos casos de afastamento para curso de pós-graduação para Doutorado**
 - a) Requerimento de Servidor
 - b) Termo de Compromisso e Responsabilidade.
 - c) Documento de Concessão ou Solicitação de bolsa e/ou auxílio – para afastamento com ônus (no caso de afastamento para doutorado, deverá ter o documento de Concessão).
 - d) Plano de estudos traduzido para o português.
 - e) Carta de aceitação da instituição no exterior, especificando o nível, a data de início das atividades e a duração do curso (com tradução).
 - III - **Para Estágio de doutorando (doutorado sanduíche):**
 - a) Requerimento de Servidor
 - b) Termo de Compromisso e Responsabilidade.
 - c) Documento de Concessão ou Solicitação de bolsa e/ou auxílio – para afastamento com ônus (no caso de afastamento para doutorado, deverá ter o documento de Concessão).
 - d) Projeto de tese.
 - e) Carta do co-orientador estrangeiro, devidamente assinada, aprovando o plano e cronograma de atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio.
 - IV - **Para Pós-doutorado:**
 - a) Requerimento de Servidor
 - b) Termo de Compromisso e Responsabilidade.

- c) Documento de Concessão ou Solicitação de bolsa e/ou auxílio – para afastamento com ônus (no caso de afastamento para doutorado, deverá ter o documento de Concessão).
- d) Plano de estudos traduzido para o português.
- e) Correspondência trocada com o colaborador da instituição no exterior, com manifestação.

V - Em caso de serviço ou aperfeiçoamento ou intercâmbio cultural, científico ou tecnológico:

- a) Requerimento de Servidor
- b) Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- c) Documento de Concessão ou Solicitação de bolsa e/ou auxílio – para afastamento com ônus (no caso de afastamento para doutorado, deverá ter o documento de Concessão).
- d) Cópia do plano de trabalho ou Resumo a ser apresentado no evento – com tradução.
- e) Comunicado oficial para a participação no evento ou Comprovante de aceitação da organização do evento.
- f) Folder ou programa do evento.

VI - Para Renovação do Afastamento: o servidor deverá abrir um novo processo, contendo:

- a) Requerimento do servidor.
- b) Documento de concessão ou solicitação da prorrogação da bolsa e/ou auxílio, se afastamento com ônus.
- c) Plano de Estudos ou de Trabalho para o período subsequente.
- d) No caso de servidor que já se encontra realizando doutorado no exterior, declaração da instituição ou do orientador, devidamente assinada, constando: a data de início do programa, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término.
- e) Declaração da PROINP contendo o acompanhamento do desempenho.

VII - Ao término do afastamento:

- a) Cópia do diploma ou do certificado obtido (O diploma poderá ser substituído pela ata de defesa da dissertação ou da tese, acompanhada de declaração da instituição promotora sobre a devida expedição e registro do diploma ou certificado);
- b) Versão final da dissertação ou tese nos formatos digital e impresso;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas;
- d) A Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE) efetuará os devidos registros e remeterá os documentos à PROINP, que, após o devido acompanhamento, encaminhará à DISGP para juntada ao processo de afastamento.

- 1.30. 4.30 O servidor interessado a concessão de afastamento para estudo no exterior, poderá no interesse da Administração, formalizar requerimento, acompanhado da documentação pertinente ao item “28” e seus subitens, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da concessão, enviado à COGEP da sua unidade de lotação, devidamente assinado pela chefia imediata.
- 1.31. 4.31 O processo protocolado pela COGEP será enviado ao chefe da unidade para ciência e parecer favorável/desfavorável, quanto à concessão do benefício. Após o parecer o processo deverá ser encaminhado para a Comissão (CPPD/CISPCCTAE);
- 1.32. 4.32 A comissão (CPPD/CISPCCTAE) emite parecer, em conformidade com a legislação vigente e encaminha o processo à DISGP.
- 1.33. 4.33 A DISGP analisa e emite Despacho remetendo os autos, com a minuta de



portaria, à Reitoria para fins de autorização e publicação de portaria no Diário Oficial da União

- 1.34. 4.34 A COGEP, da unidade de lotação do servidor, cadastra a concessão nos sistemas pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

- 1.35. 4.35 O acompanhamento do desempenho do servidor afastado para qualificação é de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP).
- 1.36. 4.36 O servidor afastado para cursos de pós-graduação stricto-sensu deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE), dentro dos prazos abaixo estabelecidos:

I - Semestral ou anualmente, conforme período letivo da Instituição

promotora:

- a) Comprovante de matrícula do período seguinte;
- b) Histórico escolar e/ou declaração da fase em que se encontra o curso; e
- c) Relatório de atividades atestado pela instituição promotora da qualificação ou pelo profissional que orienta a atividade.

- 1.37. 4.37 Nos termos do Decreto nº 9.9991/2019, ficará a encargo da DISGP a definição dos fluxos e formulários, atendendo as legislações e normativas em vigor.

- 1.38. 4.38 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas

(Original assinado)

NILVA CELESTINA DO CARMO

Diretor(a) Sistêmico(a) de Gestão de Pessoas

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR

SERVIDOR: _____ SIAPE: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____ SETOR _____

1ª SOLICITAÇÃO () RENOVAÇÃO () Portaria nº ____, de __/__/__ PRORROGAÇÃO () Portaria nº ____, de __/__/__

Magnífico (a) Reitor (a), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Venho, por meio deste, requerer afastamento do país por _____ dias, no período de __/__/____ a __/__/____.

Tipo de Afastamento:

() SEM ÔNUS (quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração);

() COM ÔNUS LIMITADO (quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego);

() COM ÔNUS (quando implicarem direito às passagens e diárias pelo IFAC ou outro órgão financiador, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego pelo IFAC). Nesse caso, indicar dentre as opções abaixo a fonte dos recursos e a que estes se referem, bem como anexar comprovante de concessão do auxílio financeiro: () IFAC ()

CAPES () CNPq () FINEP () Outro: _____

() Diárias e Passagens Diárias () Passagens () Diárias e Passagens () Outro: _____ --

OBSERVAÇÕES:

1) Estas hipóteses de afastamento somente poderão ser autorizadas sem ônus: viagem a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeada por entidade brasileira sem vínculo com a Administração Pública e outros casos não especificados abaixo.

2) O afastamento com ônus ou com ônus limitado somente será autorizado nos seguintes casos: serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado; intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, acordado com intervenção do Ministério das Relações Exteriores ou de utilidade reconhecida pelo Ministro de Estado e bolsas de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu.

3) A participação em congressos internacionais, no exterior, somente poderá ser autorizada com ônus limitado, salvo nos casos de serviço ou aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado, ou de financiamento aprovado pelo CNPq, pela FINEP ou pela CAPES, ou outro, cujas viagens serão autorizadas com ônus, não podendo exceder, nas duas hipóteses, a 15 (quinze) dias, incluído o período de deslocamento.

Natureza do afastamento

() Apresentação de Trabalho
 Instituição: _____ País/Cidade _____ Data de início do evento: ___/___/___ Data de término do evento: ___/___/___
 Título do Trabalho _____

() Participação em evento de capacitação (Congresso, Simpósio, Workshop, Encontro, etc)
 Instituição: _____ País/Cidade _____ Data de início do evento: ___/___/___ Data de término do evento: ___/___/___
 Título do Trabalho _____

() Qualificação
 Instituição: _____ País/Cidade _____ Data de início do evento: ___/___/___ Data de término do evento: ___/___/___
 Título do Trabalho _____

Caso a solicitação seja para participar de congresso internacional e afins, com ônus para o IFAC, informe e comprove a importância do evento, bem como a relação deste com a atividade-fim desta Instituição (Em atendimento ao §1º c/c inciso IV, ambos do art. 1º, do Decreto nº 1.387/1995):

(A manifestação neste item é obrigatória, e nesse caso, poderá ser redigida a parte e anexada ao processo)

1. A solicitação do afastamento para estudo no exterior deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de afastamento;
2. Anexar a este formulário: a) Convite ou carta de aceite da entidade e outros documentos comprobatórios, com a respectiva tradução;
3. É necessária a manifestação da Chefia Imediata, assim como da Direção Geral (campus)/ Diretor ou Pró Reitor (Reitoria);
4. Encaminhar a COGEP (campus) / COGEP (Reitoria);
5. O servidor que fizer viagem dos tipos com ônus ou com ônus limitado, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior

Nestes termos,
Pede Deferimento.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura do Requerente

Chefia Imediata

PORTARIAS DO CAMPUS TARAUACÁ

PORTARIA IFAC/CTA Nº 17 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Tarauacá, unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 405, de 15/04/2015, publicada no DOU nº 73, seção 2, de 17/04/2015, resolve:

Art. 1º ALTERAR a portaria IFAC/CTA nº 12, de 02 setembro de 2019, publicada em Boletim de Serviços IFAC Ano IX - nº 13.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para a composição do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Campus Tarauacá:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE/MATRÍCULA
Presidente – Coordenador do Curso	Tayson Ribeiro Teles	1914635
Membro Docente – Secretário do Colegiado	Muller Padilha Gonçalves	3131461
Membro Docente	Alexandre Carneiro da Silva	1064761
Membro Docente	Ívina Zuleide Gonçalves de Sousa Freitas	3011956
Membro Docente	Clebson Lucas de Souza	3145110
Membro Docente	Paulo Vinícius de Miranda Pereira	3134023
Membro da COTEP	Aderlândia Maria Leite Santiago de Souza	3006549
Membro do NAES	Jocicleide Bessa da Silva	3012000
Membro Discente	Uesley da Silva Moreno	2019005515
Membro Discente	José Daison de Souza Silva	2019005613

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2019.

(Original assinado)
SÉRGIO GUIMARÃES FLÓRIDO
 DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 115/PROAD/IFAC, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **35/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a empresa **Seguros Sura S.A.**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, cujo objeto é a contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, do tipo coletivo, para alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, **em estágio curricular obrigatório**, com idades entre 14 e 70 anos contratados pelo IFAC, referente ao processo nº 23244.018070/2018-94.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Priscila da Silva Soares	2193408
Gestor de Contrato Substituto	Edu Gomes da Silva	1908399
Fiscal Técnico	Edu Gomes da Silva	1908399
Fiscal Técnico Substituto	Maria Aparecida Alberto Magalhães	3024365

Art. 2º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 3º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, e art. 10 da instrução normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital;

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação, tendo

por objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção Corretiva de computadores [Dell AIO 9010, 9020, 9030 e Apple iMac 27"] e seus periféricos, referente ao processo nº 0094427.00007621/2019-20.

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Saulo Maia de Freitas	2230369	Técnico de Tecnologia da Informação	DSGTI
Luan Rodrigo Pereira da Silva	2396786	Técnico em Tecnologia da Informação	DSGTI
Amarildo Jesus Teles Contreiras	1901274	Assistente em Administração	PROAD

Art. 2º As atribuições da equipe de planejamento da contratação constam na Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 117/PROAD/IFAC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 56, de 21 de maio de 2019, publicada em 24/05/2019, no Boletim de Serviço Extraordinário nº 29, Ano IX, pág. 07 e 08.

Art. 2º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **51/2018**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum, óleo diesel S10) através do ticket-combustível.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	UNIDADE
Gestor	Tiago Araújo de Souza	2239930	Reitoria
Gestor Substituto	Raildo da Silva Lopes Medeiros	1971152	
Fiscal Técnico	Abel Ferreira de Lima	50871	
Fiscal Técnico Substituto	João Felipe Silva	2206572	
Fiscal Setorial	Giovani da Silva Florêncio	1862644	Campus Rio Branco
Fiscal Setorial Substituto	Wanderley Pereira da Silva	1751902	
Fiscal Setorial	Luvilan Braz dos Santos	3005671	Campus Tarauacá
Fiscal Setorial Substituto	Alceu Souza dos Santos	2972138	
Fiscal Setorial	Miriam Lima de Souza Santana	3012900	Campus Sena Madureira
Fiscal Setorial Substituto	Francisca Heliane Torres da Silva	2038538	
Fiscal Setorial	Lissandro Augusto da Costa Serra	2234043	Campus Xapuri
Fiscal Setorial Substituto	Sandro Vargas de Mesquita	2235692	
Fiscal Setorial	Smaylle Sobralino Nobre	2230903	Campus Avançado Baixada do Sol
Fiscal Setorial Substituto	Katiuscia Pedrosa Rodrigues	1960677	
Fiscal Setorial	Antônio José de Lima Martins	2272383	Campus Cruzeiro do Sul
Fiscal Setorial Substituto	Tamires Costa de Lima	2272373	

Art. 3º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 4º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 112/PROAD/IFAC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Na Portaria nº 112/PROAD/IFAC, de 02/10/2019, publicada no Boletim Extraordinário nº 17, de 04 de outubro de 2019:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, tais como: motorista de veículo pesado, cozinheiro, auxiliar/ajudante de cozinha, trabalhador agropecuário em geral, recepcionista, copeiro, com fornecimento de mão de obra, uniformes, utensílios, materiais e equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos, para atuação nas dependências dos Campi: Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Baixada do Sol, Tarauacá, Xapuri e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAC, referente ao processo nº. 0094427.00006229/2019-20.

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Lurdinha Forti Negri	2063383	Assistente em Administração	CCS
Marcos Bomfim Santiago	3087209	Assistente em Administração	CTA
Marcio Marques de Freitas	1862665	Assistente em Administração	CSM
Samylyle Sobralino Nobre	2230903	Assistente em Administração	CBS
Ronildo Rezende da Silva	1909136	Assistente em Administração	CXA
Mirlene Bezerra Pereira	2193200	Assistente em Administração	PROAD

Leia-se:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, tais como: motorista de veículo pesado, cozinheiro, auxiliar/ajudante de cozinha, trabalhador agropecuário em geral, recepcionista, copeiro, com fornecimento de mão de obra, uniformes, utensílios, materiais e equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos, para atuação nas dependências dos Campi: Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Baixada do Sol, Tarauacá, Xapuri e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAC, referente ao processo nº. 0094427.00006929/2019-20.

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Lurdinha Forti Negri	2063383	Assistente em Administração	CCS
Marcos Bomfim Santiago	3087209	Assistente em Administração	CTA
Marcio Marques de Freitas	1862665	Assistente em Administração	CSM
Smaylle Sobralino Nobre	2230903	Assistente em Administração	CBS
Ronildo Rezende da Silva	1909136	Assistente em Administração	CXA
Mirlene Bezerra Pereira	2193200	Assistente em Administração	PROAD

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA CRB Nº 34 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria IFAC/CRB Nº 33 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no Boletim de Serviço Ano IX nº 18, de 11/10/2019, em virtude de erro na publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1433, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR, o servidor **Dyego da Costa Santos**, Docente EBTT área Alimento, matrícula SIAPE nº1944755, da função de Coordenador da Coordenação de Incubadora de Empresas – INCUBAC do Campus XAPURI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1440, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **Genildo Cavalcante Ferreira Júnior**, Docente EBTT área Alimentos, matrícula SIAPE 3086306, para exercer a função de Coordenador da Coordenação de Incubadora de Empresas – INCUBAC do Campus XAPURI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE
REITOR SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor **LUCAS DE SOUSA GOMES**, SIAPE: 1195637, da função de Substituto Eventual da Coordenação do Núcleo de Assistência Estudantil – NAES, código FG-03, do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **EDDIE JOSÉ MOREIRA DA SILVA**, SIAPE: 2193479, para a função de Coordenador Substituto Eventual do Núcleo de Assistência Estudantil (NAES), código FG-03, do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1464, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para o servidor FRANCISCO WENDERSON PEREIRA DE SOUZA, SIAPE nº 2044716, a partir de 08 de outubro de 2019, Processo nº 0094427.00007527/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1465, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora DANIELLY DE SOUSA NÓBREGA, matrícula SIAPE nº 1894384, para função de função de Coordenadora do Polo de Educação a Distância do Programa Rede e-TEC/ Pronatec, situado no Campus Avançado Baixada do Sol, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, a partir da data da publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1466, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o colaborador externo FRANCEILSON REZENDE DA SILVA, CPF: 066.247.192-94, para a função de Coordenador do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Administração, na modalidade a distância, do Programa Rede e-TEC/Pronatec do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, a partir da data da publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1467, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOÃO ARTUR AVELINO LEÃO, matrícula SIAPE nº 1867070, para função de Coordenador do Polo de Educação a Distância do Programa Rede e-TEC/Pronatec, situado no Campus Rio Branco, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, a partir da data da publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1468, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a servidora LIVIA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1902244, para a função de Coordenadora do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Meio Ambiente, na modalidade a distância, do Programa Rede e-TEC/Pronatec do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, a partir da data da publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1469, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º DISPENSAR a colaboradora externa SUZANNA DOURADO DA SILVA, CPF: 790.104.152-87, para a função de Coordenadora do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Vendas, na modalidade a distância, do Programa Rede e-TEC/Pronatec do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, a partir da data da publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1470, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	SIAPE	ALTERAR DO NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
JIRLANY MARREIRO DA COSTA BEZERRA	1927216	DIII-02	DIII-03	07/09/2017 A 07/09/2019	07/09/2019	0094427.00006956/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1471, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 102 para classe D nível 202 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Maria Almeida de Souza	Técnico em Assuntos Educacionais	2055914	11/10/2019	0094427.00008000/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1472, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 25% de Incentivo à Qualificação para a servidora RENATA SARKIS DA SILVA, a partir de 11 de outubro de 2019, Processo nº 94427.8007/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1473, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para a SONIA ALVES DE MACÊDO, SIAPE nº 3061715, a partir de 10 de outubro de 2019, Processo nº 0094427.00007999/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1474, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Mérito da classe D nível 303 para classe D nível 304 ao servidor:

SERVIDOR (a)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
JOÃO FELIPE SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2206572	24/08/2019	0094427.00005876/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1475, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER Retribuição por Titulação de Doutora a servidora PATRICIA NAKAYAMA MIRANDA, SIAPE Nº 1903435, a partir de 08 de outubro de 2019. Processo Nº 0094427.00008072/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1476, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 a servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
Jaqueline Telis de Oliveira	Jornalista	1904681	24/08/2019	0094427.00005868/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1477, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, com base no processo nº 0094427.00001846/2019-20, resolve:

Art. 1º REMOVER, por motivo de saúde de dependente, o servidor Richarilly da Costa Silva, matrícula SIAPE 3073065, TAE- Técnico de Laboratório-Àrea: Ciências da Natureza, nos termos do art. 36, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.112/90 e na Nota Informativa nº 15678/2018-MP, do Campus Xapuri/CXA para o Campus Avançado Baixada do Sol/CBS.

Art. 2º O prazo para efetivo exercício na nova sede será de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de remoção no Boletim de Serviços, conforme previsto no Art. 18 da Lei 8.112/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1478, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
THAIS DINIZ REIS DRUMOND	2414910	DI-01	DI-02	16/08/2017 A 16/08/2019	16/08/2019	0094427.00008154/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1479, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
LUCIANA MAIRA DE SALES PEREIRA	1029151	DIII-01	DIII-02	12/08/2017 A 12/08/2019	12/08/2019	94427.00008165/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1481 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Designar CHARLYS ROWEDER, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1704714; e MARIA DA CONCEIÇÃO VALE QUEIROZ, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1983327, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa com vistas a concluir, no prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00007196/2019-20, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1482 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Designar DIVARCY DE MOURA SILVA, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 2234184, para integrar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares do Instituto Federal do Acre, na qualidade de membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1483, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016;

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998;

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório;

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC);

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2356360	ÍTALO ASFURY SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	19/01/2017 A 19/01/2020	23244.002094/2017-41
2308179	RICARDO DE SOUZA TAMBURINI	DOCENTE EBTT	22/06/2016 A 22/06/2019	23244.002402/2016-57
2356290	JANAÍNA BEZERRA DE FREITAS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	19/01/2017 A 19/01/2020	2344.002097/2017-84
2307817	NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/04/2016 à 25/04/2019	23244.002627/2016-11
2330774	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	15/08/2016 A 15/08/2019	23244.003334/2016-43
2345173	NATÁLIA LEITE LIMA	RELAÇÕES PÚBLICAS	17/11/2016 A 17/11/2019	23244.004456/2016-57

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1484 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº

0094427.00004018/2019-20, designada pela Portaria nº 673 de 22/05/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 29 de 24/05/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 110/2019/CPPAD/REITORIA-IFAC, de 17 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1485 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Designar POLLYANA FURTADO MACHADO ANUTE, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2211116; e FRANCISCO CHARLES BEZERRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1860222, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Punitiva com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00004927/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria 884 de 27/06/2019, publicada no Boletim de Serviços Ordinário nº 03 de 28/06/2019, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1486 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Emerson Leonardo Bezerra Wanderley			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
3133864	0094427.00006130/2019-20	II	MESTRE
Retroagir a: 02 de julho de 2019 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. ORLEINILSON AGOSTINHO RODRIGUES BATISTA – Interno (a), SIAPE: 1871897 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. EGNILSON MIRANDA DE MOURA – Externo (a), SIAPE: 1199941 – Colégio Técnico de Bom Jesus – UFPI			
3. PEDRO JOSÉ DA SILVA PESSOA – Externo (a), SIAPE: 1048922 – Instituto Federal de Pernambuco			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1487, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para o servidor SAIQUE DA COSTA OLIVEIRA, a partir de 15 de outubro 2019, Processo nº 094427.00008181/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1488, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016;

CONSIDERANDO a deliberação acerca do calendário institucional do IFAC ocorrida na 18ª Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes, realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o dia 21 de junho como data comemorativa para celebração do aniversário do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1489 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Delma Pereira de Andrade			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
3011966	0094427.00006925/2019-20	III	DOUTOR

Retroagir a: **22 de abril de 2019**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.

Avaliadores (as):

1. BRUNO GAEDE DE ALMEIDA– Interno (a), SIAPE: 1948208 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
2. PEDRO ESTEVÃO DA CONCEIÇÃO MOUTINHO – Externo (a), SIAPE: – 0273323 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1490 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Jorge Cleiton Maia de Vasconcelos			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2216667	0094427.00006964/2019-20	II	MESTRE

Retroagir a: **02 de outubro de 2018**. Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.

Avaliadores (as):

1. RAIMUNDO NONATO DA SILVA JÚNIOR– Interno (a), SIAPE: 2900544 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
2. ERICK RODRIGO SANTOS ALMEIDA – Externo (a), SIAPE: – 2114082 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1491, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial

de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º- Alterar a Portaria nº 1130 de 21 de agosto de 2019, publicada em 23/08/2019, no Boletim de Serviço Extraordinário nº 11, Ano IX, pág. 14.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Campus Rio Branco, com amparo legal amparo legal no Decreto nº 9373, de 11 de maio de 2018.

NOME	SIAPE	FUNÇÃO
Kácia Nunes de Souza Cardeal	1876307	Presidente
Aline Barreto dos Santos	2039006	Membro
Andressa da Silva Bernardes	2206885	Membro
Eleandro Nogueira da Silva	2238122	Membro
Julio César Gomes de Souza Neto	1975367	Membro
Tarsio Luna da Silveira	2206898	Membro
Victor Luciano de Albuquerque Mattos	3018638	Membro

Art. 3º – Competirá a comissão de que trata o art. 1º desta portaria realizar a classificação e avaliação dos bens a serem alienados, bem como a condução e operacionalização de todo processo de desfazimento, sob a orientação da Copal - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio da Reitoria e apoio da direto da Diretoria de Administração do Campus.

Art.4º - A Pró - reitoria de Administração expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, um Guia Prático contendo orientações quanto aos procedimentos a serem adotadas pela comissão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1492 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Designar ALDENISA DE LIMA ACÁCIO ROSSETTO, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 2145737, em substituição a SAMILLE DA COSTA LEITE, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, matrícula SIAPE 2234907, para a função de COORDENADORA GERAL da Comissão Permanente de Processos Disciplinares do IFAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

RETIFICAÇÕES**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.368 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

Na portaria nº 1368, de 25 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 16, de 27 de setembro de 2019,

Onde se lê:

“Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 207 para classe D nível 208 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MILTON SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM LABORATÓRIO ÁREA CIÊNCIAS DA NATUREZA	2177337	22/06/2019	0094427.00006823/2019-20

Leia-se:

“Art. 1º - Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 307 para classe D nível 308 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MILTON SOARES DOS SANTOS	TÉCNICO EM LABORATÓRIO ÁREA CIÊNCIAS DA NATUREZA	2177337	22/06/2019	0094427.00006823/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.550 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Na portaria nº 1.550 de 31 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 70 de 01 de novembro de 2018;

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder progressão por Capacitação da classe D nível 206 para classe D nível 306 ao servidor”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder progressão por Capacitação da classe D nível 207 para classe D nível 307 ao servidor”

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios e procedimentos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no âmbito do Instituto

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no D.O.U nº. 71, seção 2, de 14/04/2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/90, as determinações do Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009, da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03, de 23 de fevereiro de 2010, do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Ed. Nº 03/2017 e, com base na Instrução normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Uniformizar os critérios e procedimentos, no âmbito do IFAC, acerca da concessão aos servidores de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Art. 2º A perícia oficial consiste na avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada por médico ou cirurgião-dentista, designado por portaria, a pedido ou por iniciativa da administração, com a finalidade de produzir informações para fundamentar as decisões administrativas no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A avaliação pericial que trata o caput deste artigo é classificada em duas modalidades:

Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial realizada por apenas 01 (um) médico ou 01 (um) cirurgião-dentista, em caso de licenças para tratamento da própria saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento;

Junta Oficial em Saúde: avaliação pericial realizada por grupo de 03 (três) médicos ou 03 (três) cirurgiões-dentistas, formalmente designados, em casos de licenças que excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8112/90.

CAPÍTULO II **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

Art. 3º. A licença concedida ao servidor para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, não acarretará prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 4º O servidor poderá ser dispensado de perícia singular em saúde, para a concessão da citada licença, desde que o afastamento não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos e nem que a soma dos afastamentos já concedidos, dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias consecutivos ou interpolado, nos 12 (doze) meses anteriores. (Art. 5º da ON SRH/

MP nº 3/2010)

Art. 5º Nos casos não contemplados no artigo anterior, a licença somente será concedida mediante perícia oficial singular (até cento e vinte dias no período de doze meses, a contar do primeiro dia de afastamento) ou por Junta Médica Oficial (acima de cento e vinte dias e nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 1990).

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 6º Licença concedida ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável à assistência direta do servidor ao familiar doente, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo (Art. 6º, § 1º da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 7º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme os seguintes requisitos o afastamento não ultrapasse o período de 03 (três) dias corridos e nem que a somatória das outras licenças por motivo de doença em pessoa da família não ultrapasse o período de 14 (quatorze) dias, consecutivos ou interpolado, no interstício de 12 meses (Art. 6º da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 8º Para efeito de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família considera-se pessoa da família: cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pais, filhos, enteados ou dependente que viva à suas expensas e desde que esteja regularmente registrado no assentamento funcional na condição de servidor acompanhante do familiar para licença em saúde. (Art. 83 da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 11.907/2009)

Parágrafo único. Para concessão deste tipo de afastamento o assentamento funcional do servidor deverá estar atualizado com o registro de seus dependentes, caso o dependente não conste no assentamento, o servidor deverá solicitar a inclusão em sua COGEP de lotação.

Art. 9º A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou interpolado, mantida a remuneração do servidor e após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou interpolado, sem remuneração e desde que não ultrapasse o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações. (Art. 83, § 2º da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 12.269/2010)

Parágrafo único. A avaliação pericial será realizada no familiar/dependente do servidor devendo ser considerada a localidade em que se encontra o familiar/dependente legal com a finalidade de esclarecer a necessidade de afastamento do servidor, portanto para o caso em epígrafe, no dia da perícia o servidor deverá estar acompanhado de seu dependente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O servidor encaminhará o atestado (via e-mail institucional) de forma digitalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela Instituição.

Parágrafo único: Para fins de recebimento dos atestados o IFAC adotará o uso de endereço eletrônico, visando assegurar o atendimento aos prazos contidos nesta instrução. Garantido o sigilo das informações que somente será acessado por pessoas, devidamente autorizadas, no âmbito IFAC.

Art. 11 Para requerer as licenças de que trata a presente Instrução Normativa o servidor deverá seguir as seguintes orientações:

a) Servidores lotados no campus Cruzeiro do Sul/CCS e Tarauacá/CTA devem enviar o atestado médico ou odontológico para o e-mail: campus.atestado@ifac.edu.br.

b) Servidores lotados no campus Sena Madureira/CSM, Xapuri/CXA, Campus Rio Branco/CRB, Campus Avançado Baixado do Sol/CBS e Reitoria/REIT devem enviar para o e-mail: disgp.atestado@ifac.edu.br.

c) Antes de encaminhar o atestado o servidor deverá anexar o formulário específico (Formulário para Controle e Acompanhamento de Atestados Médico e Odontológico) disponível no site do IFAC no menu servidor> formulários> saúde família, devidamente preenchido com todos os dados solicitados e devidamente datado e assinado.

Parágrafo único: Na impossibilidade do preenchimento ou envio do formulário, na forma acima, o servidor deve informar no e-mail, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) Nome do servidor;

b) Matrícula SIAPE;

c) CPF;

d) Lotação;

e) Telefone;

f) Nome da pessoa da família (obrigatório, quando no caso de Licença por Motivo de Doença em pessoa da família)

Art. 12 Para fins de justificativa de faltas ao trabalho, nos casos dispensados de perícia, somente serão aceitos os atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas.

Art. 13 O atestado deverá conter os seguintes dados:

I - a identificação do servidor ou pessoa da família,

II - identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe,

III - data de emissão do documento,

IV - Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico e

V - o tempo provável de afastamento, de forma legível (Art. 7º, da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 14 Caso o servidor não autorize a especificação do diagnóstico ou o CID em seu atestado ou do dependente, o licenciado deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença cumpra todos os demais requisitos previstos desta Instrução (Art. 7º, § 2º da ON SRH/MP nº 3/2010).

Parágrafo único. Quando expressamente autorizado pelo paciente, o médico/odontólogo assistente (profissional de saúde que assiste ao paciente) estabelecerá o diagnóstico clínico, no atestado médico ou odontológico. (Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.851, de 2008, e do Conselho Federal de Odontologia nº 87, de 2009).

Art. 15 Na hipótese de o pleito não atender aos requisitos da regulamentação, a unidade de atenção à saúde do servidor, responsável pela apreciação dos atestados, agendará a avaliação pericial na unidade do SIASS.

Art. 16 Na data agendada para a perícia oficial, o servidor deverá comparecer munido do atestado original e documentos para subsidiar a decisão do perito. O atestado do assistente não reúne, por si só, os elementos suficientes para a concessão de licenças motivadas por incapacidade resultante de doença ou lesão, para tanto o perito poderá solicitar ao servidor ou seu dependente legal a apresentação de pareceres, exames, atestados e relatórios, conforme estabelecem as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.851, de 2008, e do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 87, de 2009.

Parágrafo único. O servidor deverá ficar atento as datas e horários de agendamento da perícia, bem como disponível para tal, pois em caso de não comparecimento, não haverá homologação do atestado apresentado e, por consequente, a falta será considerada como FALTA NÃO JUSTIFICADA, exceto em casos excepcionais e justificados.

Art. 17 Quando o servidor estiver em trânsito para tratamento em outro estado, este deverá:

I - Encaminhar as documentações de forma digitalizada para o e-mail disgp.atestado@ifac.edu.br, cumprindo o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias corridos; informar o local onde se encontra para tratamento e solicitar a perícia em trânsito.

II - O responsável pelo recebimento do e-mail (ou do setor de saúde) buscará contato com o SIASS para atendimento próximo de onde se encontrar o servidor ou o familiar enfermo, sendo comunicado da data e local que deverá comparecer munido dos documentos anteriormente referenciados.

III - Realizada a avaliação pericial, o servidor deverá encaminhar cópia digitalizada do laudo pericial para o e-mail de lotação, conforme o Art. 10 § 1º, para finalização do pedido e arquivamento em pasta funcional.

Art. 18 Quando necessário, e na impossibilidade de locomoção do servidor, a inspeção médica poderá ser realizada em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado, desde que devidamente justificado. (Art. 203, §1º da Lei nº 8.112/90)

Parágrafo único. A coordenação de saúde e qualidade de vida- COSVI, deverá ser informada por e-mail, da necessidade de perícia domiciliar, e fará o agendamento de perícia junto ao órgão SIASS e demais tramites.

Art. 19 A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela Instituição, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 9º da ON SRH/MP nº 3/2010.

CAPÍTULO VI

DA VEDAÇÃO

Art. 20 O atestado médico ou odontológico não deverá ser anexado em folha de ponto nem poderá ser retida cópia pela chefia imediata, considerando tratar-se de documento confidencial do servidor, cuja tramitação deverá ocorrer segundo o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 21 O servidor que estiver em gozo de férias não fará jus a licença para tratamento da própria saúde ou acompanhamento de doença em pessoa da família, considerando que a interrupção de férias é permitida para os casos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 22 O servidor terá as férias suspensas quando entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, ficando o usufruto dessas suspenso enquanto durar o afastamento por licença para tratamento de saúde, e remarcadas quando do termino do afastamento e retorno ao trabalho.

Art. 23 O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá reassumir o exercício de seu cargo função ou emprego, ou entrar em gozo de férias ou licença-prêmio, antes de ficar confirmada, por meio de avaliação pericial, a cessação da incapacidade para o trabalho, conforme informação contida no Laudo Pericial. (Manual SIASS/2017)

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24 Caso não seja comprovada pela perícia médica oficial, a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

Art. 25 Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade (Art. 11 da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 26 Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados

públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis nºs 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessária avaliação pericial na unidade do SIASS, para concessão desse afastamento;

§ 2º A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) /Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para tal, o requerente, fará a solicitação junto ao órgão do INSS, para a análise e concessão do benefício correspondente.

§ 3º Os afastamentos do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, nas condições em que trata o artigo 26 implicam na imediata suspensão da remuneração, a partir do 16º (décimo sexto) dia, enquanto perdurar o afastamento, não cabendo qualquer despesa ou compensação para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (Art. 3º da ON SRH/MP Nº 2/2005).

§ 4º O servidor afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo de benefício concedido pelo INSS, terá o seu vínculo mantido com a Administração enquanto durar o seu afastamento, não fazendo jus, entretanto, à percepção de remuneração decorrente do cargo comissionado que ocupa (Art. 4º da ON SRH/MP Nº 2/2005).

Art. 27 O servidor que no curso da licença julgar-se apto a retornar as atividades laborais solicitará, a Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – COSVI, o reexame do seu caso, sendo submetido a exame pericial na Unidade do SIASS e, constatado a capacidade para o trabalho será autorizado por laudo pericial seu retorno ao trabalho.

Art. 28 Quando no Laudo Pericial indicar que o servidor necessita de reavaliação, apenas poderá retornar as atividades laborativas após ser submetido à avaliação pericial e considerado apto para seu retorno ao trabalho.

Art. 29 Os servidores que apresentarem atestados médicos ou odontológicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença (Art. 14 da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 30 Caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição de saúde do servidor e não for possível a readaptação, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ininterruptos ou não, será sugerida a sua aposentadoria por invalidez (Art. 186, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 11.907/2009).

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÕES EM CASO DE COMPARECIMENTO EM CONSULTAS, TRATAMENTO (MÉDICO E ODONTOLÓGICO),

PROCEDIMENTOS E EXAMES DE SAÚDE DO SERVIDOR OU DEPENDENTE

Art. 31 Declaração de comparecimento é o documento emitido pelo profissional assistente para justificar o comparecimento a consulta com profissional de saúde, para fins de tratamento, procedimento ou exame, por uma fração do dia, não gerando licença. (Manual de Perícia Oficial em Saúde, Ed. nº 03/2017)

Art. 32 Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde. (Art. 13 da IN 02/2018)

§ 1º As ausências previstas no *caput* deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento (declaração) deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o *caput*, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;
- b) 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e
- c) 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º - As ausências de que trata o *caput* que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa Nº 2, de 12 de Setembro de 2018.

Art. 33 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Nos casos de doação voluntária de sangue o servidor deverá informar com antecedência a sua chefia imediata sobre a doação, enviar o atestado digitalizado para o e-mail correspondente a sua lotação, conforme orientação no Art. 10 § 1, e no preenchimento da folha de ponto, no campo "Ocorrência" inserir o código 03- 124 (doação voluntária de sangue).

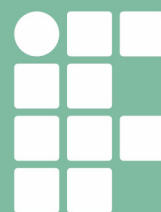
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP/IFAC.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre